A C Ó R D Ã O

TC-007173.989.24-5 (ref. TC-005182.989.19-4).
Recorrente(s): Clayton Aparecido Simião – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019.
Responsável(is): Clayton Aparecido Simião (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-008574.989.24-0 (ref. TC-005182.989.19-4).
Recorrente(s): Câmara Municipal de Luiz Antônio.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019.
Responsável(is): Clayton Aparecido Simião (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PRECEDENTES. SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIDOS. PROVIMENTO. CONTAS REGULARES COM MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-007173.989.24-5 e 008574.989.24-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de fevereiro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar, **em preliminar**, conheceu dos recursos ordinários interpostos pela Câmara Municipal de Luiz Antônio e por seu ex-presidente, Senhor Clayton Aparecido Simião, e, no mérito, deu-lhe **provimento**, para o fim de julgar **regulares as contas** da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Responsável Senhor Clayton Aparecido Simião **- Presidente da Câmara à época** – nos termos do artigo 34 da mesma lei, mantendo, ainda, as recomendações constantes do Acórdão recorrido.

Presente a DD. Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KA1M-JYBI-6LK2-771P